

18.10.2018

A8-0317/103

**Alteração 103**

**Margrete Auken**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0317/2018**

**Frédérique Ries**

Redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente  
(COM(2018)0340 – C8-0218/2018 – 2018/0172(COD))

**Proposta de diretiva**

**Artigo 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**Artigo 5.º-A (novo)**

**Restrições de utilização**

***Os Estados-Membros devem proibir a libertação intencional na atmosfera, em eventos públicos ou privados, dos produtos de plástico de utilização única enumerados na parte B-A do anexo.***

Or. en

*(Alteração ligada a outra alteração do mesmo autor a uma nova parte B-A do anexo).*

*Justificação*

*Os balões estão entre os dez artigos mais descartados nas praias. São poluentes e põem em perigo a vida selvagem. Devem deixar de ser libertados no ambiente apenas para diversão. Vários municípios adotaram tais proibições no sentido de impedir a libertação em massa de balões no ambiente (mais de 50 municípios no Reino Unido). Vários Estados dos EUA adotaram também essas proibições (Califórnia, Florida, Tennessee, Virgínia).*

**Alteração 104**  
**Margrete Auken**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Frédérique Ries**

A8-0317/2018

Redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente  
(COM(2018)0340 – C8-0218/2018 – 2018/0172(COD))

**Proposta de diretiva**  
**Artigo 8 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

3. Os Estados-Membros devem assegurar a criação de regimes de responsabilidade alargada do produtor para as artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado, em conformidade com as disposições da Diretiva 2008/98/CE relativas à responsabilidade alargada do produtor.

*Alteração*

3. Os Estados-Membros devem assegurar a criação de regimes de responsabilidade alargada do produtor para as artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado, em conformidade com as disposições da Diretiva 2008/98/CE relativas à responsabilidade alargada do produtor.

*Os Estados-Membros devem, desse modo, assegurar o cumprimento anual de uma taxa de recolha mínima de artes de pesca que contêm plástico. A partir de 2025 a taxa de recolha mínima deve ser de 80 %, calculada com base no peso total das artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado num dado ano no Estado-Membro em causa, expressa em percentagem do peso médio das artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado nos três anos anteriores nesse Estado-Membro.*

*Os Estados-Membros devem ainda velar por que os regimes de responsabilidade alargada do produtor permitam alcançar um objetivo de reciclagem de, pelo menos, 15 % para as artes de pesca que contêm plástico até 2025. Para alcançar este objetivo, os Estados-Membros podem exigir adicionalmente que os regimes, inter alia:*

*a) Modulem as contribuições financeiras em conformidade com o artigo 8.º-A, n.º*

**4, da Diretiva 2008/98/CE para promover a colocação no mercado de artes de pesca concebidas para serem reutilizadas e recicladas;**

**b) Instituem sistemas de reembolso de depósitos para incentivar a devolução de artes de pesca velhas, abandonadas ou inutilizáveis;**

**c) Prevejam programas de controlo, seguimento e comunicação.**

Or. en

### *Justificação*

*De acordo com a avaliação de impacto da Comissão (ver página 62), uma média de 80 % da compra anual de artes de pesca acaba por ser trazida para terra em toda a UE. Por conseguinte, deve ser fixado um objetivo de recolha separado de 80 % - e não apenas de 50 %, tal como adotado pela ENVI (alt. 64). A aplicação como referência da quantidade média colocada no mercado ao longo de três anos permite ter em conta as flutuações do consumo.*

**Alteração 105**  
**Margrete Auken**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Frédérique Ries**  
Redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente  
(COM(2018)0340 – C8-0218/2018 – 2018/0172(COD))

**A8-0317/2018**

**Proposta de diretiva**  
**Anexo I – Parte B-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***B-A. Produtos de plástico de utilização única abrangidos pelo artigo 5.º-A relativo às restrições de utilização***

***– Balões, exceto os que são utilizados para fins industriais ou outras aplicações profissionais e que não sejam distribuídos a consumidores***

Or. en

*Justificação*

*Os balões estão entre os dez artigos mais descartados nas praias. São poluentes e põem em perigo a vida selvagem. Devem deixar de ser libertados no ambiente apenas para diversão. Vários municípios adotaram tais proibições no sentido de impedir a libertação em massa de balões no ambiente (mais de 50 municípios no Reino Unido). Vários Estados dos EUA adotaram também essas proibições (Califórnia, Florida, Tennessee, Virgínia).*